



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 675 DE 12.9.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pro lei.....
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ME SANCIONA - EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 800,00 (oitocentos - cruzeiros novos), para fazer face às despesas com a aquisição de uma máquina de escrever destinada a Câmara Municipal de Parapuã.-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício..-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 (doze) de setembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-

ANTONIO TALARICO
Secretário